



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Subseção de Convênios

Acordo de Cooperação Técnica n.º 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL (SPRF/DF) E O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CORPO
DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
(CBMDF), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL (SPRF/DF), inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.494/0136-29, com sede no SIA Trecho 2, Lotes 2005/2015, Bairro Zona Industrial - Guará, Brasília-DF, CEP:CEP: 71.200-029 , neste ato representada por sua Superintendente, a Senhora ADRIANA MANCILHA PIVATO, portadora da Carteira de Identidade Nº M-7.***.201 da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais - SSP/MG, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o número 935.***.606-**, e usando da competência dada pela Portaria nº. 658, de 12 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 112, de 15 de junho de 2020;

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CBMDF), órgão da administração direta com personalidade jurídica própria e com autonomia financeira e administrativa, situada no Setor de Administração Metropolitana - SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - Quartel do Comando-Geral - QCG/CBMDF - CEP 70.620-040 DF, neste ato representado pelo seu Comandante-Geral, Cel. QOBM/Comb. MOISES ALVES BARCELOS, portador do CPF nº 619.***.541-** e do Registro Geral - RG nº 09**7, do CBMDF, competência dada pelo Decreto de 10 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº edição extra de dezembro de 2020.

Resolvem as partes celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no Processo nº 08675.006472/2025-10, nos termos das normas vigentes e em conformidade com o disposto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando, no que couber, o contido na Instrução Normativa/DPRF nº 26, de 31 de outubro de 2013, o manual regulamentar R-04 aprovado pela Portaria Normativa 05/2019-DG, bem como nas demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os exclusivos fins deste ACORDO, as expressões e siglas, não expressamente definidas neste

instrumento ou em seus anexos, passam a ter a seguinte definição:

COMPARTILHAMENTO: uso conjunto de uma infraestrutura, empregada na prestação de serviços de utilidade pública, tendo por finalidade a eficiência na utilização da propriedade e o aumento do número de prestadores de serviços, tudo conforme o art. 73 da LGT e as cláusulas do presente ACORDO;

INFRAESTRUTURA: quando aplicado isoladamente, o termo deve ser entendido como aquele que compreende: servidão administrativa, duto, conduto, poste e torre, equipamentos de energia e climatização, etc., de propriedade, utilizados ou controlados, direta ou indiretamente, por um dos participes;

INFRAESTRUTURA CIVIL: toda a infraestrutura de cercamento (ou construção de muro), padrão de energia elétrica, abrigo, bases de concreto e outras obras necessárias para adequação dos locais dos Sites;

INFRAESTRUTURA DE INSTALAÇÕES: infraestrutura que compõe prédios, localidades, instalações e centros de capacitação dos órgãos.

SITE: compreende o conjunto de itens de infraestrutura para prestação do serviço de telecomunicação e a infraestrutura civil para sua devida instalação;

LGT: Lei Geral de Telecomunicações – Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

DETENTORA: a Parte que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma Infraestrutura;

SOLICITANTE: a Parte interessada no compartilhamento de infraestrutura;

PRESTADORA: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para a prestação de serviço de telecomunicações;

REDE DE TELECOMUNICAÇÕES: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações;

CAPACIDADE EXCEDENTE: Infraestrutura instalada e não utilizada, disponível para compartilhamento;

TAF: Teste de Aptidão Física;

PRF: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL;

SPRF-DF: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL;

CMBDF: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL;

CECAF: CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA;

ANATEL: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES;

ACT: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e operacional entre os signatários, visando o compartilhamento do Sistema de Radiocomunicação Digital da PRF e respectiva infraestrutura, contribuindo assim para o desenvolvimento das ações de segurança pública no âmbito do Distrito Federal.

2.2. O compartilhamento a que se refere o objeto visa modernizar e ampliar o sistema de radiocomunicação digital (rede rádio), o que viabilizará a utilização da rede digital de radiocomunicação por parte do CBMDF, no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), garantir seu melhor aproveitamento e pleno funcionamento, ampliar a cobertura do sistema para uso dos signatários, colaborando com o fortalecimento de uma infraestrutura comum e de uso mútuo.

2.3. Em contrapartida, haverá o compartilhamento da infraestrutura de instalações do CBMDF, e cooperação em cursos, de acordo com as especificidades contidas no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo de Cooperação Técnica.

2.4. Finalmente, pretende contribuir para o desenvolvimento das ações conjuntas de segurança pública a serem desempenhadas pela Polícia Rodoviária Federal e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, referente ao Anexo I, que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2. Na execução do Acordo, ainda serão levados em consideração o cumprimento das seguintes etapas, conforme estipulação prévia em Plano de Trabalho:

3.3. Etapa 1: Elaboração bilateral dos procedimentos a serem seguidos para realização do objeto do Acordo de Cooperação Técnica com estipulação das atribuições e obrigações de cada uma das partes e a consequente formalização do Acordo.

3.4. Etapa 2: Disponibilização do Centro de Capacitação Física - CECAF e do Auditório do CBMDF, observados os regramentos setoriais do órgão, para participação de servidores da SPRF/DF, mediante prévio convite, em cursos ministrados pelo CBMDF, bem como a disponibilização do CECAF para a realização de Teste de Avaliação Aptidão Física -TAF

3.5. Etapa 3: Liberação por parte da SPRF/DF, do acesso aos sites e infraestruturas de telecomunicações sob seu controle e de Instituições parceiras integradas à rede, para que o CBMDF promova a implantação, instalação e configuração necessárias para o ingresso na rede digital da PRF, conforme regramento interno da PRF.

3.6. Etapa 4: Efetivo ingresso do CBMDF na rede digital da SPRF/DF.

3.7. O presente acordo permitirá o acesso recíproco aos sites e à rede de telecomunicações, nas hipóteses, limites e condições previstos neste instrumento, o que não implicará em transferência direta nem indireta de propriedade dos itens compartilhados.

3.8. O compartilhamento previsto nesse Acordo condiciona-se à viabilidade e disponibilidade técnicas, limitando-se, ainda, à capacidade excedente de infraestrutura e infraestrutura de instalações.

3.9. O compartilhamento não poderá, em hipótese alguma, comprometer o atendimento pelos partícipes, dos parâmetros de qualidade, segurança e proteção ao meio ambiente, estabelecidos pelos órgãos competentes.

4. CLAUSULA QUARTA - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTITATIVAMENTE E QUALITATIVAMENTE

4.1. São metas, quantitativas e qualitativas, a serem atingidas durante este ACT:

4.2. Gerar informes regulares para a melhoria permanente do sistema de segurança pública;

4.3. Ampliar, com a integração de estruturas, as áreas de comunicação para ambos os partícipes;

4.4. Estabelecer um padrão de qualidade na prestação de serviços de segurança pública, por meio do uso compartilhado de rádio de comunicação digital;

4.5. Promover a integração das ações operacionais para melhor atendimento das demandas de comunicação dos signatários;

4.6. Minimizar custos para ambos os partícipes, mediante implantação e manutenção de uma única infraestrutura de radiocomunicação;

4.7. Integrar os órgãos envolvidos no atendimento de emergências e estabelecer padronização de procedimentos e indicadores de avaliação dos serviços prestados em radiocomunicação digital;

4.8. Ampliar e facilitar o intercâmbio de informações entre os partícipes, buscando, ainda,

propiciar ambiente para a participação de outros órgãos que desenvolvem serviços afins.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- 5.1. São obrigações dos Partícipes, além das demais previstas neste ACORDO;
- 5.2. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 5.3. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 5.4. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- 5.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- 5.6. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 5.7. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 5.8. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 5.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 5.10. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 5.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 5.12. Manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se em caso de expressa autorização dos partícipes;
- 5.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 5.14. Comunicar, formalmente, em até 02 (dois) dias úteis, a partir do momento que tomar conhecimento, sobre qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados (sites e/ou redes) que possam afetar o outro partície e/ou terceiros;
- 5.15. Dar ciência à outra parte, tão logo tome conhecimento, de quaisquer riscos de acidentes ou fatos que possam comprometer ou pôr em risco a infraestrutura e/ou a prestação de serviços da outra parte, e adotar as medidas que lhe couberem para a preservação da integridade de seus bens, para a continuidade dos serviços e para a segurança de usuários e terceiros;
- 5.16. Comunicar ao outro partície, imediatamente após o seu recebimento, sobre qualquer intimação, reclamação ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste Acordo e que de alguma forma possa implicar em responsabilidade do parceiro técnico, ou que possa afetar a continuidade dos serviços que dependam desse pacto;
- 5.17. Executar as atividades pertinentes ao presente ACORDO de modo compatível com as respectivas concessões, permissões e autorizações outorgadas pela ANATEL, e sem comprometer o atendimento das obrigações associadas a tais outorgas, bem como o atendimento de boas práticas internacionais para prestação dos respectivos serviços;
- 5.18. Obter, quando for o caso, junto aos órgãos competentes, as autorizações e licenças necessárias para a realização de suas respectivas atividades, relacionadas ao compartilhamento da infraestrutura da rede;
- 5.19. Arcar com os respectivos custos de manutenção da sua estrutura de rede digital efetivamente compartilhada pelas partes, na medida de sua utilização, conforme plano de trabalho;
- 5.20. Arcar individualmente, cada Partície, com todas as suas despesas e encargos de qualquer natureza, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária/fiscal, de acidentes do trabalho,

contratual e outros, relativos aos seus empregados e contratados que alocar para a execução das atividades relacionadas ao compartilhamento dos sites e da infraestrutura que compõe uma rede de telecomunicações, ou de atividades que, direta ou indiretamente, afetam a execução deste ACORDO;

5.21. Responsabilizar-se pela integridade, manutenção, funcionamento e guarda das instalações e equipamentos nas áreas compartilhadas, incluindo as Estações de Rádio Base (ERBs) e quaisquer outros equipamentos e infraestrutura que compõem os sítios, assim como proteger contra turbação ou esbulho os equipamentos de sua propriedade;

5.22. Manter atualizados os nomes, endereços e meios de contato para as comunicações estabelecidas na forma deste Acordo;

5.23. Manter atualizados os nomes, dados pessoais e credenciais dos técnicos diretos e indiretos que atuarão na manutenção da infraestrutura de rede de comunicação digital;

5.24. Abster-se de fixar, colocar e/ou de qualquer forma expor materiais de divulgação e/ou comunicação, de caráter institucional, publicitário, comercial e/ou de natureza ou finalidade similar da marca, nos itens de infraestrutura, salvo mediante autorização específica, prévia e por escrito, da outra parte, que poderá recusar tal autorização, independentemente de justificativa ou, ainda, quando o propósito for destinado a salvaguardar os sítios e equipamentos existentes na localidade.

5.25. **Subcláusula única:** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF/DF

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da SPRF/DF:

6.2. Definir os requisitos técnicos para uso de capacidade excedente, exclusivamente pelo CBMDF, com isenção de qualquer tipo de pagamento, excetuado os custos indicados nos itens 5.1.18 e 5.1.19;

6.3. Facilitar o acesso dos técnicos que farão adequação das instalações, bem como a montagem dos equipamentos necessários à operação de Estação de Rádio Base (ERB) do CBMDF, mediante prévia identificação;

6.4. Resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis em que se encontrarem as áreas e itens compartilhados;

6.5. Fornecer ao CBMDF, por escrito e em até 30 (trinta) dias, quando solicitado, as especificações, as informações e os documentos que tiverem em seu poder e que se mostrarem estritamente necessários à obtenção de licenças, alvarás e quais outras autorizações exigidas pela legislação pertinente;

6.6. Responsabilizar-se por todos os danos comprovadamente causados por seus servidores, representantes ou contratados, ao CBMDF ou terceiros, pela utilização incorreta dos itens compartilhados;

6.7. Pronunciar-se acerca de projetos técnicos de radiotelecomunicações (cobertura ou rádio-enlace) apresentados pelo CBMDF no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da sua apresentação, emitindo aceite, bem como autorização formal para o início das atividades/instalação, sendo que o aceite terá prazo de validade de 30 (trinta) dias;

6.8. Disponibilizar os recursos da rede TETRA, dentro das possibilidades técnicas e da capacidade existente na rede;

6.9. Conceder, quando devidamente implementado e observados os critérios de segurança vigentes, a administração da sub-rede do CBMDF aos servidores designados por este partícipe. Tal concessão somente se dará após atendimento de todos os requisitos e protocolos de segurança das redes e sistemas;

6.10. Conceder acesso ao sistema de gestão dos recursos da rede de comunicação digital (frotas e terminais) aos servidores designados pelo CBMDF;

6.11. Dar acesso livre e incondicional, observados os regramentos setoriais do órgão e mediante

prévia comunicação, aos itens de infraestrutura compartilhada e demais áreas necessárias, para os profissionais e representantes do CBMDF, desde que devidamente identificados, a fim de que procedam à manutenção, conservação, instalação, reparos e atividades afins nos equipamentos instalados e/ou itens compartilhados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBMDF

- 7.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CBMDF:
- 7.2. Fornecer, em qualquer época, em até 10 (dez) dias, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela PRF, visando a esclarecer a utilização dos itens compartilhados;
- 7.3. Manter os itens de infraestrutura de rádio digital de sua propriedade no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando do início do compartilhamento, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal;
- 7.4. Planejar e executar a suas expensas projetos, contratação e fiscalização de obras, serviços ou instalações necessárias à utilização dos itens compartilhados nas ERBs de sua propriedade, mediante prévia autorização formal da PRF;
- 7.5. Salvaguardar a infraestrutura compartilhada, que esteja na sua guarda, de quaisquer acidentes, evitando prejuízos à PRF e a terceiros;
- 7.6. Utilizar apenas ERBs certificadas pela SPRF/DF para expansão ou manutenção da infraestrutura base compartilhada quando da celebração deste pacto, seguindo especificações do Plano de Trabalho, e:
- 7.7. Se o CBMDF adquirir equipamentos diferentes, porém compatíveis com a tecnologia adotada, e, sendo possível a sua integração total ao sistema da PRF, sem prejuízo ao fornecimento do serviço, os custos decorrentes desta integração serão cobertos integralmente pelo CBMDF.
- 7.8. Adotar, tão logo tome ciência, todas as providências necessárias para o restabelecimento do serviço da PRF, quando os equipamentos do CBMDF estiverem causando interferências ou interrupção na radiocomunicação da PRF, previsão que também se aplica quando as interrupções ou interferências atingirem comunicação de terceiros, podendo a PRF, em caso de omissão, tomar as providências necessárias para sanar a irregularidade, ficando isenta de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- 7.9. Desfazer, refazer ou sustar qualquer implementação diversa da aprovada pela PRF, ou que implique desobediência aos procedimentos de acesso às dependências da PRF, ou ainda que atentem contra a segurança de pessoas e bens de terceiros ou da PRF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação enviada com esta finalidade, não se eximindo de suas responsabilidades o CBMDF, em caso de falta de fiscalização ou pronunciamento da PRF;
- 7.10. Submeter a um novo pedido de compartilhamento, toda alteração do projeto inicial, ainda que visando à modernização do sistema ou substituição significativa de equipamentos, devendo o novo projeto seguir integralmente o procedimento estabelecido neste Acordo, notadamente no que toca à prévia autorização da PRF;
- 7.11. Permitir a vistoria pela PRF ou agentes por ela indicados, mediante comunicação prévia, com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, em obras, construções, serviços e/ou instalações, realizados ou em realização, vinculados ao objeto deste Acordo, a fim de verificar se estão sendo cumpridos os procedimentos, as obrigações, as especificações estabelecidas neste instrumento, podendo a PRF, em caso de identificação de irregularidade, exigir do CBMDF pronta ação para sanar tal descumprimento;
- 7.12. Responsabilizar-se por todos os danos comprovadamente causados por seus funcionários, colaboradores, representantes ou contratados à PRF ou a terceiros, pela utilização incorreta dos itens compartilhados;
- 7.13. Responsabilizar-se integralmente pela gestão e integridade dos recursos autorizados ao CBMDF na rede de comunicação digital;
- 7.14. Não ceder, transferir ou emprestar quaisquer dos itens compartilhados a terceiros, total ou

parcialmente, sem prévia autorização por escrito da PRF;

7.15. Obter e manter, a suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade;

7.16. Arcar com as adequações do local (obras de reforço, laudos técnicos, dentre outros) para fins de instalação de qualquer equipamento do CBMDF;

7.17. Arcar com o fornecimento, programação e reprogramação, manutenção, técnica e administrativa, dos terminais próprios de acesso à rede de comunicação digital (rádios de fixos, móveis e portáteis);

7.18. Conceder, mediante prévia comunicação, acesso aos servidores da SPRF/DF às instalações do Centro de Capacitação Física - CECAF, bem como permitir e dar apoio à realização do Teste de Aptidão Física (TAF) anual da PRF no referido local, de acordo com as regulamentações próprias daquele Centro;

7.19. Disponibilizar vagas em cursos de especialização e capacitações para os servidores da SPRF/DF, para fins de capacitação de servidores em áreas de interesse mútuo, como resgate, gestão de riscos, primeiros socorros, prevenção ao suicídio, APH e afins, de acordo com as disposições contidas no Plano de Trabalho e ajustes posteriores entre as partes;

7.20. Prover o apoio de Atendimento Pré-Hospitalar - APH para o TAF anual, quanto para os cursos próprios da SPRF/DF, quando solicitados;

7.21. Disponibilizar o uso do auditório da Academia de Bombeiro Militar - ABM para eventos da SPRF/DF, quando agendado com antecedência junto à setorial responsável;

7.22. Disponibilizar pelo menos 2 (dois) servidores ou colaboradores para atuar, em conjunto com a equipe da SPRF/DF, na manutenção ativa e preventiva do sistema de radiocomunicação dentro da área de interesse dos signatários;

7.23. Manter o cadastro atualizado dos seus transceptores licenciados na rede;

7.24. Não firmar acordos ou convênios, que envolvam a rede de telecomunicações da PRF e sua infraestrutura, com outros entes ou órgãos não partícipes deste Acordo de Cooperação sem prévia avaliação e autorização formal da PRF.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO, SEGURANÇA E RESTRIÇÃO DE ACESSO

8.1. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente Acordo de Cooperação, assegurando que elas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizados, nem credenciado.

8.2. **Subcláusula primeira:** O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

8.3. **Subcláusula segunda:** Os acessos aos sistemas decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão concedidos de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais.

8.4. **Subcláusula terceira:** Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações instituída pela Instrução Normativa nº 54/2015/DG/PRF e pelo Decreto nº 3.505/2000 e disciplinada pela Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR (revisada cf. Portaria nº 9/2018/GSIPR), bem como a Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12527/2011 e o Decreto 7724/2012 que a regulamenta).

8.5. Os partícipes se obrigam a guardar absoluta confidencialidade sobre documentos e informações que tenham acesso por força deste ACORDO, além disso se comprometem a:

8.6. Não revelar e nem utilizar, direta ou indiretamente, informações ou conhecimento adquirido decorrentes desta relação, em outros serviços que não os previstos neste ACORDO;

8.7. Tomar todas as medidas necessárias, tanto no âmbito de seus servidores quanto no de recursos humanos terceirizados, que possam ter alguma relação com este acordo, para que seja assegurado o cumprimento do que prevê esta cláusula de confidencialidade;

8.8. Ambas as partes se comprometem, fielmente, a guardar em mais absoluto sigilo, os dados de caráter pessoal e institucional que tiverem acesso e observar toda a legislação pertinente à salvaguarda de informações.

9. CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

9.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria a ser publicada no DODF e no DOU, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

9.2. Subcláusula primeira: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

9.3. Subcláusula segunda: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

10.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

10.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

10.3. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes, bem como pela implementação de estruturas de seu interesse na rede digital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

11.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

11.3. As atividades serão executadas dentro da capacidade operacional de seus partícipes, em função da exiguidade de recursos, principalmente, de recursos humanos na PRF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, salvaguardando, em qualquer hipótese, a continuidade do

serviço de interesse público.

12.2. Caso este acordo não venha a ser prorrogado ao término de sua vigência, a interrupção do fornecimento do serviço deverá ocorrer de maneira planejada, de modo a não causar prejuízo tanto ao serviço da PRF quanto ao serviço do CBMDF, visando a salvaguardar o interesse público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante termos aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos participes, devendo em qualquer caso haver a anuênciam da outra parte com a alteração proposta.

13.2. Poderão ser acrescidos ANEXOS ou poderão ser substituídos os citados na cláusula 3.1 por outros que simplifiquem o fluxo de solicitação/liberação, desde que de comum acordo entre os Partícipes, e mediante a celebração de Aditivo com esta finalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITOS INTELECTUAIS

14.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

14.2. **Subcláusula primeira:** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

14.3. **Subcláusula segunda:** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO

15.1. O presente ACT será extinto:

15.2. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

15.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima 90 (noventa) dias;

15.4. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

15.5. por rescisão.

15.6. **Subcláusula primeira:** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

15.7. **Subcláusula segunda:** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo 90 (noventa) dias nas seguintes situações:

16.2. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

16.3. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedutivo da

execução do objeto.

16.4. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de:

16.5. Inadimplemento, ainda que de forma parcial, ou ocorrência de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas;

16.6. Superveniência de norma legal que inviabilize a execução do presente ACT;

16.7. Ocorrência de Fato Administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, a qualquer tempo, mediante notificação por escrita ao outro participe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.;

16.8. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

16.9. Verificação de qualquer circunstância que enseje a tomada de contas especial.

16.10. Parágrafo único: Constituí motivo para a rescisão a inexecução total ou parcial do presente Acordo de Cooperação, sem prejuízo das consequências contratuais e as previstas em outras leis ou regulamentos.

16.11. A interrupção do fornecimento do serviço decorrente de eventual denúncia ou rescisão deverá ocorrer de maneira planejada, de modo a não causar prejuízo tanto ao serviço da PRF quanto ao serviço do CBMDF, visando salvaguardar o interesse público.

16.12. Se porventura a PRF, sozinha ou em conjunto com o Ministério da Justiça ou algum de seus órgãos integrantes, firmar Parceria Público Privada envolvendo sistema de radiocomunicação digital, esse Acordo de Cooperação Técnica poderá ser reavaliado, mediante solicitação de uma das partes, em um prazo mínimo de 180 dias. De forma a propiciar aos órgãos signatários, caso disponível, a adesão ou não a eventuais termos que rejam a Parceria Público Privada.

16.13. A rescisão do Acordo deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

17.1. O Partícipe que comprovadamente causar danos a instalações prediais e/ou a equipamentos do outro, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão apurados pelo prejudicado por meio de relatórios que deverão indicar os respectivos prejuízos.

17.2. Apurados os danos, ao partícipe que os tiver dado causa, caberá:

17.3. Quando se tratar de instalações prediais, o ressarcimento dos danos, observando a seguinte ordem de preferência: (i) conserto; (ii) pagamento de seu equivalente, em moeda corrente nacional;

17.4. Quando se tratar de equipamentos, o ressarcimento dos danos, observando a seguinte ordem de preferência: (i) conserto; (ii) substituição por outro que se encontre em condições compatíveis; (iii) pagamento de seu equivalente, em moeda corrente nacional.

17.5. O ressarcimento acima não exclui do partícipe prejudicado o direito de pleitear indenização pelas perdas e danos sofridos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no DOU, ficando as despesas da publicação a cargo da PRF, na esfera federal.

18.2. A publicação em órgão oficial de imprensa do Distrito Federal será feita às expensas do CBMDF.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

19.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Na forma do Decreto 12.540, de 30 de Junho de 2025, as partes poderão provocar a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal — CCAF, órgão da Consultoria- Geral da União, da Advocacia-Geral da União, para dirimir, por meio de conciliação, eventuais controvérsias advindas da execução deste Acordo de Cooperação Técnica.

20.2. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência;

20.3. Ainda quanto as omissões deste Acordo de Cooperação Técnica, estas serão resolvidas, conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos exigidos pelo Decreto nº 34.031/2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

21.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

21.2. **Subcláusula única:** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

21.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

21.4. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que lhes sejam.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ACORDO

Fazem parte integrante do ACORDO os seguintes documentos, denominados ANEXOS:

Anexo I: Plano de Trabalho;

E, por estarem assim, justas e plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

ADRIANA MANCILHA PIVATO
Superintendente da Polícia Rodoviária no Distrito Federal

Cel. QOBM/Comb. MOISES ALVES BARCELOS
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

ANEXO I
Plano de Trabalho

Nota Explicativa 1: Instrumento que integra a proposta de celebração do Acordo de Cooperação Técnica, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes. O presente plano de trabalho é uma versão norteadora, de modo que todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados em conformidade com o objeto da avença.

Nota Explicativa 2: O Plano de trabalho deverá integrar o Instrumento do Acordo de Cooperação Técnica como anexo, bem como deverá ser aprovado pelos setores responsáveis de ambos os partícipes.

Nota Explicativa 3: As alterações no Plano de Trabalho, que acarretem consequências jurídicas, devem ser efetivadas por intermédio de termo aditivo e submetidas previamente à consultoria jurídica dos partícipes

DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL - SPRF/DF

CNPJ: 00394.494/0136-29

Endereço: Cidade: Estado: SIA Trecho 2, lotes 2005/2015, Bairro Zona Industrial, Guará, Brasília/DF

CEP: 71200-029

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: Adriana Mancilha Pivato

CPF: 935.***.606-**

RG: M-7.***.201

Órgão expedidor: SSP/MG

Cargo/função: Superintendente da SPRF/DF

Endereço: Sede no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 2, Lote 2005/2015, Bairro Zona Industrial - Guará, Brasília — Distrito Federal - DF

CEP: 71.200-029

PARTICIPE 2: CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO DISTRITO FEDERAL - CBM-DF

CNPJ:

Endereço: Cidade: Estado: Setor de Administração Metropolitana - SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - Quartel do Comando-Geral - QCG/CBMDF

CEP: 70.620-040

DDD/Fone:

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Distrital

Nome do responsável: MOISES ALVES BARCELOS

CPF: 619.***.541-**

RG: 09**7

Órgão expedidor: CBMDF

Cargo/função: Comandante-Geral, Cel. QOBM/Comb.

Endereço: Setor de Administração Metropolitana - SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - Quartel do Comando-Geral - QCG/CBMDF

CEP: 70.620-040

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre órgão a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL – SPRF/DF e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF.

PROCESSO nº: 08675.002309/2025-70

Data da assinatura:

Início (mês/ano): JANEIRO/2026

Término (mês/ano): JANEIRO/2031

- 2.1. Compartilhamento de sistema de radiocomunicação digital de voz e equipamentos e infraestruturas afetas, incluindo suas estruturas físicas e lógicas, que estejam sob domínio da Polícia Rodoviária Federal (PRF), em especial aqueles que fazem cobertura no âmbito da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), com o fito de garantir seu melhor aproveitamento e pleno funcionamento, bem como ampliar a cobertura do sistema para uso dos signatários, colaborando, dessa maneira, com o fortalecimento de uma infraestrutura comum e de uso mútuo;
- 2.2. Em contraprestação, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) ofertará o compartilhamento de infraestrutura de instalações físicas e cooperação em cursos, de acordo com as especificidades contidas neste Plano de Trabalho.

DIAGNÓSTICO

- 3.1. O diagnóstico que fundamenta a proposta de celebração do ACT entre a SPRF/DF e o CBMDF baseia-se na identificação de carências estruturais recíprocas e na oportunidade de estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e operacional, visando o desenvolvimento de ações conjuntas de segurança pública.
- 3.2. A principal motivação do CBMDF reside na necessidade de modernizar e ampliar seu sistema de comunicações, uma vez que o órgão ainda utiliza um sistema analógico. Em contraste, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) possui expertise na implantação do sistema de rádio digital em nível nacional. Essa tecnologia garante maior eficiência e segurança nas comunicações, pois evita interceptações não-autorizadas. No Distrito Federal, a PRF já implementou uma estrutura que proporciona cobertura digital em quase a totalidade de seus trechos. Diante da ampla cobertura e da expertise da SPRF/DF, o CBMDF demonstrou interesse em integrar essa rede digital para valer-se da estrutura já instalada e proporcionar a melhoria de suas comunicações. O objeto do ACT, neste sentido, é o compartilhamento do sistema de radiocomunicação digital de voz da PRF, que cobre o Distrito Federal e a Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE).
- 3.3. Em contrapartida ao compartilhamento da rede de radiocomunicação, a SPRF/DF apresenta carências relacionadas à infraestrutura para a capacitação física e formação continuada de seu efetivo. A SPRF/DF necessita de um local adequado para a realização de atividades físicas essenciais, principalmente para o Teste de Aptidão Física (TAF) anual de seus policiais, e para treinamentos físicos regulares. O CBMDF, por sua vez, oferece o Centro de Capacitação Física (CECAF) para atender a essa demanda. Adicionalmente, a PRF busca o aperfeiçoamento de seus policiais por meio do oferecimento de vagas em cursos de especialização e capacitação do CBMDF. Também solicita apoio em nível de prevenção, como a ministração do curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH), além de auxílio com equipes especializadas em APH nos cursos da PRF, durante o TAF anual e durante a realização de treinamentos de tiro. Por fim, o CBMDF disponibiliza o uso de auditório para eventos e solenidades da SPRF/DF, mediante solicitação e disponibilidade, para palestras e solenidades da PRF.
- 3.4. Desta forma, o ACT se revela como o instrumento adequado para a materialização desses objetivos, pois permite o acesso mútuo à infraestrutura e cooperação em cursos, possibilitando que ambas as instituições minimizem custos e ampliem suas áreas de comunicação, sem que haja transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

ABRANGÊNCIA

4.1. Localidade de Execução

4.1.1. As ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica serão executadas primordialmente no âmbito da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

4.1.2. Instalações Físicas: As atividades de capacitação física, realização do Teste de Aptidão Física (TAF), solenidades e cursos ocorrerão nas dependências do CBMDF, especificamente no Centro de Capacitação Física (CECAF), na Academia de Bombeiros Militar e/ou auditórios designados pela Corporação.

4.1.3. Equipes de APH: Disponibilização de equipes de APH para auxiliar e acompanhar a realização de treinamentos de tiro, Teste de Aptidão Física (TAF) e eventuais eventos no âmbito da SPRF/DF que demandem esse tipo de atendimento.

4.1.4. Cobertura de Comunicação: O acesso e utilização do sistema de rádio digital abrangerão a área de cobertura operacional do sistema fornecido pela SPRF/DF em todo o Distrito Federal e entorno, conforme a capacidade técnica da rede.

4.2. Público-Alvo

4.2.1. O presente instrumento beneficia diretamente:

- a) Servidores da SPRF/DF: Policiais rodoviários federais e servidores administrativos, que usufruirão da infraestrutura para condicionamento físico, avaliação de saúde e capacitação técnica;
- b) Militares do CBMDF: Bombeiros militares que atuarão nas operações e coordenações, beneficiando-se da ampliação da capacidade de comunicação e interoperabilidade via rádio digital.

4.3. Alcance da Parceria

4.3.1. A cooperação estende-se às esferas operacional, logística e de ensino, compreendendo:

- a) Integração Tecnológica: Aumento da eficiência na comunicação crítica e interoperabilidade entre as forças de segurança pública e defesa civil;
- b) Valorização Profissional e Saúde: Fomento à qualidade de vida, saúde e preparo físico do efetivo policial, essencial para a atividade-fim da PRF;
- c) Intercâmbio de Conhecimento: Disponibilização de vagas em cursos de especialização e aperfeiçoamento ministrados pelo CBMDF, promovendo a qualificação continuada.

JUSTIFICATIVA

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento do sistema de radiocomunicação digital da SPRF/DF com o CBMDF e, em contraprestação, esse órgão franqueará à SPRF/DF acesso às infraestruturas de instalações físicas e cooperação em cursos.

5.2. De início, é importante salientar que a PRF vem implantando, em âmbito nacional, o sistema de rádio digital em substituição ao rádio analógico, de modo a tornar mais eficientes as comunicações das diversas unidades operacionais. A utilização dessa tecnologia permite o uso mais racional do espectro de radiofrequências, traduzindo-se em mais segurança nas comunicações, evitando-se interceptações não autorizadas, o que é indispensável para as instituições policiais.

5.3. Especificamente, no Distrito Federal, a PRF já implementou estrutura suficiente para a cobertura por rádio digital na quase totalidade de seus trechos, sendo que a PCDF contribuiu para o aumento de tal cobertura, investindo em repetidoras integradas ao núcleo do sistema da

SPRF/DF, implicando em benefícios de comunicação em todas as unidades da mencionada circunscrição, fator que após a utilização da nova tecnologia, revelou ganhos relevantes de eficiência que repercutiram na atividade operacional.

5.4. Diante da grande cobertura da rede de radiocomunicação digital e da expertise da SPRF/DF, o CBMDF demonstrou interesse em integrar a referida rede de comunicação digital, no Distrito Federal, para valer-se da estrutura já instalada pela SPRF/DF e proporcionar também a melhoria das comunicações do CBMDF, que ainda usufruem de arcaico sistema analógico. Em complemento à grande cobertura TETRA da rede, já está em andamento a integração da referida rede a sistemas LTE, otimizando a área de cobertura a ser usufruída pelo CBMDF na utilização de seus rádios híbridos que estão na fase de aquisição;

5.5. Em contraprestação ao compartilhamento da rede digital da PRF, o CBMDF tem a compartilhar:

5.5.1. Manter o acesso ao seu CECAF - Centro de Capacitação Física, tanto para a realização do Teste de Aptidão Física Anual (TAF), como para o uso de treinamento dos policiais da PRF, de acordo com normatização de uso detalhada pelo setor do CBMDF responsável pelo Centro;

5.5.2. Continuará a apoiar a formação do policial da PRF sob o prisma pedagógico, com a intenção do aumento de número de vagas em cursos de especialização e de capacitação;

5.5.3. Continuará a apoiar em nível de prevenção, ministrando o curso de APH - Atendimento Pré-Hospitalar, em cursos da PRF, nos quais este auxílio seja solicitado, bem como no seu Teste de Aptidão Física (TAF) anual;

5.5.4. Continuará a disponibilizar, mediante solicitação e disponibilidade, o auditório da ABMIL - Academia de Bombeiro Militar - para que a PRF realize eventos como palestras e solenidades;

5.6. Dada a confluência de interesses na avença, bem a como a inexistência de transferência de recursos entre os partícipes, o Acordo de Cooperação Técnica se revela como instrumento adequado para a materialização dos objetivos apresentados. Com efeito, tanto a utilização da rede de radiocomunicação digital, quanto os acessos à sua infraestrutura física e a cooperação na área de formação e aperfeiçoamento, não implicarão em custos adicionais, tampouco acarretará transferência de recursos orçamentários ou de material entre as instituições envolvidas.

5.7. Vale a pena esclarecer que eventuais aquisições e instalações de equipamentos pelo CBMDF, com vistas à melhoria das condições de comunicação, em pontos de interesse do órgão, ainda não cobertos pela rede da PRF, deverão ser arcadas exclusivamente pelo aludido órgão da administração direta do Distrito Federal, e não integrarão o patrimônio da PRF. Ainda, nesta hipótese, deve-se ser franqueado acesso à PRF junto aos respectivos locais e equipamentos, sob prévio aviso, para fins de manutenções e configurações.

5.8. Cumpre destacar a importância da manutenção do presente projeto para a consecução da estratégia institucional, promovendo a cooperação eficaz, com vistas à construção de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios agregando mais valor aos serviços de segurança pública entregues à sociedade.

5.9. Por derradeiro, frisa-se que o grande investimento realizado pelo CBMDF na aquisição de terminais híbridos TETRA/LTE só alcançará seu objetivo de forma plena - isto é, fornecer ao Bombeiro Militar cobertura integrada de redes digitais TETRA com redes LTE e, em consequência, prover maior alcance de comando e controle do Comando Operacional, propiciando maior eficiência ao serviço prestado à sociedade como um todo - com a utilização da rede da PRF TETRA integrada ao MCX contratado por este CBMDF. Caso contrário, a modernização da radiocomunicação do CBMDF já será, em sua gênese, limitada operacionalmente em relação ao previsto por seus idealizadores técnicos.

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. Objetivos Gerais

6.1.1. Promover o intercâmbio de recursos, conhecimentos e infraestrutura entre a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal (SPRF/DF) e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), visando o aprimoramento da capacidade operacional, o desenvolvimento institucional e a qualidade de vida do efetivo de ambas as corporações, em benefício da segurança pública e da defesa social no Distrito Federal.

6.1.2. Manutenção do compartilhamento e integração da comunicação entre as instituições, visando a melhores resultados no atendimento à população.

6.1.3. Manutenção da segurança do sistema de radiocomunicação digital, evitando-se interceptações das comunicações por pessoas não autorizadas, de modo a assegurar o sigilo e a confidencialidade de informações institucionais.

6.1.4. Aprimoramento e aperfeiçoamento das competências profissionais e da saúde física e mental dos servidores da SPRF/DF, mediante o compartilhamento da estrutura do CECAF e auxílio especializado em APH, além da ministração de cursos, seminários e treinamentos.

6.2. Objetivos Específicos

6.2.1. Proporcionar o uso compartilhado do CBMDF, na rede digital de radiocomunicação da PRF, a qual tem-se a expectativa de que será integrada a sistema MCX (LTE).

6.2.2. Possibilitar ao CBMDF, quando implementado, possibilidade para gerenciar os seus ativos (frotas e transceptores) que serão incorporados à rede digital de rádio da PRF, de maneira que se possa realizar operações de inclusão, exclusão e configuração de seus respectivos terminais.

6.2.3. Continuar a aprimorar a saúde e condicionamento físico dos policiais da PRF por meio do seguinte:

6.2.3.1. Continuar a fornecer local adequado para a realização do Teste de Aptidão Física (TAF) anual, nas instalações do Centro de Capacitação Física (CECAF), com o suporte do CBMDF, inclusive na prevenção de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) nos dias dos testes;

6.2.3.2. Continuar a fornecer local adequado para a realização dos treinamentos físicos aos policiais da PRF, de acordo com normatização de uso detalhada pelo setor do CBMDF, responsável pelo Centro;

6.2.3.3. Continuar a buscar o aprimoramento da formação e capacitação dos policiais da PRF por meio do aumento da oferta de vagas em cursos de especialização e capacitação do CBMDF, bem como pela formação de turmas exclusivas para policiais em áreas afins;

6.2.3.4. Continuar a fornecer curso de APH, junto aos cursos da PRF, em que esta prevenção se apresentar necessária;

6.2.3.5. Continuar a disponibilizar, mediante prévia solicitação, o auditório do CBMDF, localizado na Academia de Bombeiro Militar (ABM), para que a PRF possa utilizá-lo em palestras e solenidades, respeitados os calendários específicos;

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

7.1. A colaboração entre a SPRF/DF e o CBMDF se dará por meio do compartilhamento não oneroso de recursos humanos, técnicos e logísticos, conforme o detalhamento das responsabilidades abaixo, que definem a metodologia para o alcance dos objetivos propostos.

7.2. Obrigações da SPRF/DF

7.2.1. A SPRF/DF se responsabilizará por todas as ações necessárias para garantir a contrapartida técnica do Acordo, a saber:

- a) Acesso ao Sistema de Rádio Digital: Promover a cessão de acesso ao seu sistema de rádio digital para as equipes operacionais designadas pelo CBMDF, garantindo a interoperabilidade de comunicação e o suporte técnico necessário para a integração;
- b) Designação Operacional: Indicar formalmente o ponto focal (gestor do Acordo) e as equipes técnicas responsáveis pela liberação de acesso e manutenção do sistema de rádio;
- c) Gestão e Fiscalização: Acompanhar e fiscalizar o uso do sistema de rádio digital pelo CBMDF, zelando pela observância das regras de segurança e operação da rede.

7.3. Obrigações do CBMDF

7.3.1. O CBMDF se responsabilizará por todas as ações necessárias para garantir a contrapartida logística, de capacitação e de saúde do Acordo, a saber:

- a) Uso do CECAF e Academias: Disponibilizar os espaços físicos do Centro de Capacitação Física (CECAF) e/ou instalações similares para que os servidores da SPRF/DF realizem o Teste de Aptidão Física (TAF) e o treinamento físico de manutenção, em dias e horários a serem previamente agendados e pactuados, de forma a não comprometer as atividades-fim do CBMDF;
- b) Uso do Auditório: Ceder o uso do auditório de suas unidades ou da Academia para a realização de eventos e solenidades institucionais da SPRF/DF, conforme a disponibilidade de agenda e mediante solicitação formal prévia;
- c) Vagas em Cursos: Reservar e conceder vagas nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento ministrados pela Corporação (CBMDF), observando-se o limite de vagas disponíveis e os pré-requisitos exigidos para cada curso;
- d) Apoio em APH: Oferta de equipes de APH para auxiliar e acompanhar atividades como treinamentos de tiro, TAF e quaisquer eventos da SPRF/DF que demandem esse tipo de apoio;
- e) Designação Operacional: Indicar formalmente o ponto focal (gestor do Acordo) e a equipe técnica responsável pelo agendamento e liberação das instalações e vagas em cursos.

7.4. Obrigações Comuns

7.4.1. Ambos os partícipes se obrigam a:

- a) Gestão e Monitoramento: Designar formalmente um Gestor e um Fiscal para acompanhar a execução do Acordo e as atividades do Plano de Trabalho, garantindo a sua conformidade e o registro de ocorrências;
- b) Troca de Informações: Promover reuniões periódicas e canais de comunicação para a solução célere de eventuais problemas e para o planejamento conjunto das atividades de interesse mútuo;
- c) Relatório Final: Elaborar um Relatório de Execução Conjunto ao término da vigência do Acordo, a fim de atestar o cumprimento das metas, o alcance dos objetivos e a análise dos resultados obtidos.

ETAPAS OU FASES

- 8.1. Primeira Etapa — Elaboração bilateral dos procedimentos a serem seguidos para realização do objeto do Acordo de Cooperação Técnica, com estipulação das atribuições e obrigações de cada uma das partes e a consequente formalização do Acordo.
- 8.2. Segunda Etapa — Manter a liberação do CECAF e do Auditório segundo regramentos setoriais, início da participação da PRF em cursos do CBMDF e disponibilização do CECAF para o TAF;
- 8.3. Terceira Etapa — Manter a disponibilização dos servidores indicados pelo CBMDF para atuação, em conjunto com a equipe de radiocomunicação da PRF, na manutenção ativa e preventiva do sistema de radiocomunicação, para que estes recebam treinamento adequado a ser ministrado pela equipe de radiocomunicação nacional da PRF.
- 8.4. Quarta Etapa - Manutenção dos dispositivos de radiocomunicação do CBMDF na rede digital TETRA da PRF.

UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. Entidade responsável: Superintendência da Polícia Rodoviária do Distrito Federal (SPRF/DF)
- 9.1.1. Gestor Titular do ACT: GUSTAVO SOUSA MILHOMEM, matrícula 3264175.
- 9.1.2. Gestor Substituto do ACT: GEYZON LENIN DA SILVA CORREA, matrícula 2080513.
- 9.2. Entidade responsável: Corpo de Bombeiros Militar no Distrito Federal (CBMDF).
- 9.2.1. Gestor Titular do ACT: XXXXXXXX, matrícula XXXX.
- 9.2.2. Gestor Substituto do ACT: XXXX, matrícula XXXX.

RESULTADOS ESPERADOS

10.1. Os resultados esperados com a efetiva execução do presente Acordo de Cooperação Técnica são categorizados da seguinte forma:

10.1.1. Resultados no Âmbito da Qualidade de Vida e Capacitação (Benefício à SPRF/DF)

a) Aumento da Aptidão Física: Elevação da média de desempenho nos Testes de Aptidão Física (TAF) dos servidores da SPRF/DF, com redução do índice de inaptidão e maior conformidade com as exigências legais e operacionais da carreira.

b) Melhoria da Saúde do Efetivo: Promoção da saúde e bem-estar do efetivo da SPRF/DF, contribuindo para a redução de afastamentos por lesões relacionadas à falta de condicionamento físico ou doenças crônicas.

c) Qualificação Profissional: Capacitação de servidores em áreas de interesse mútuo (Ex.: resgate, gestão de crises, primeiros socorros), por meio do acesso às vagas em cursos do CBMDF, fomentando o desenvolvimento técnico-científico da SPRF/DF.

d) Otimização Logística: Disponibilidade de infraestrutura adequada (auditórios) para a realização de eventos institucionais, economizando recursos que seriam gastos com a locação de espaços externos.

10.1.2. Resultados no Âmbito da Interoperabilidade e Operacionalidade (Benefício ao CBMDF)

a) Eficiência na Comunicação Crítica: Aprimoramento da capacidade de comunicação do CBMDF, mediante a utilização do sistema de rádio digital da SPRF/DF, garantindo maior segurança, clareza e alcance nas operações em campo.

b) Resposta Coordenada a Crises: Fortalecimento da coordenação e da sinergia entre as forças em grandes operações, incidentes de trânsito complexos e situações de desastre, resultando em uma resposta mais rápida e eficaz ao cidadão.

c) Uso Racional de Recursos: Compartilhamento da infraestrutura de rádio existente, evitando a necessidade de duplicação de investimentos públicos em sistemas de comunicação.

10.1.3. Resultados no Âmbito Institucional e Social

a) Cumprimento da Economicidade: Demonstração da otimização dos recursos públicos por meio da utilização da capacidade ociosa e da expertise de cada instituição.

b) Fortalecimento da Gestão: Consolidação da cultura de cooperação interinstitucional no Distrito Federal, estabelecendo um modelo de sucesso para futuras parcerias entre órgãos federais e distritais.

c) Melhoria do Serviço ao Cidadão: Entrega de um serviço público de segurança e emergência mais integrado, eficiente e com profissionais mais bem preparados, impactando positivamente a qualidade de vida e a segurança da população do DF.

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1. Não haverá transferência de recursos entre as partes do Acordo de Cooperação Técnica.
- 11.2. As despesas para aquisição de terminais e demais equipamentos necessários, por parte do CBMDF, para ingresso na rede digital da PRF, serão custeados por recursos próprios do CBMDF.
- 11.3. Eventuais despesas de manutenção dos equipamentos serão rateadas proporcionalmente pelos usuários da rede, haja vista o uso compartilhado da rede digital, mediante entendimento prévio da necessidade e de dotação orçamentária disponível.
- 11.4. Em caso de necessidade, as contratações de terceiros para o fornecimento de bens, prestação de serviços e/ou execução de obras de engenharia para a implementação e execução das ações previstas no presente Acordo, deverão ocorrer mediante prévia licitação pública, salvo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas em lei federal.

PLANO DE AÇÃO

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
I. Comunicação e Interoperabilidade (SPRF/DF)				
1.1	Mapeamento das necessidades do CBMDF e quantificação de acessos ao sistema de rádio digital.	SETIC-DF / SPRF/DF	1º Mês	
1.2	Configuração e parametrização dos terminais de rádio do CBMDF no sistema digital da SPRF/DF.	SETIC-DF / SPRF/DF	1º ao 2º Mês	
1.3	Monitoramento inicial da qualidade do sinal e da interoperabilidade entre as Corporações.	SPRF/DF e CBMDF (Gestores do ACT)	Trimestral	
II. Saúde e Condicionamento Físico (CBMDF)				
2.1	Elaboração do cronograma de uso das instalações (Academia/CECAF) pela SPRF/DF, definindo horários e capacidade máxima.	CBMDF (CECAF/Academia)	1º Mês	
2.2	Início do agendamento e uso rotineiro das instalações do CECAF/Academia para condicionamento físico.	CBMDF (CECAF/Academia)	1º Mês	
2.3	Agendamento e realização dos Testes de Aptidão Física (TAF) para o efetivo da SPRF/DF.	CBMDF (CECAF)	Conforme Cronograma Institucional	
III. Capacitação e Suporte Logístico (CBMDF)				

Eixo	Ação	Responsável	Prazo	Situação
3.1	Mapeamento dos cursos e treinamentos a serem ministrados pelo CBMDF com potencial interesse para a SPRF/DF.	CBMDF (Diretoria de Ensino)	1º Mês	
3.2	Inclusão dos servidores da SPRF/DF nas turmas, respeitando o limite de vagas reservadas por curso e seus pré-requisitos.	CBMDF (Diretoria de Ensino)	Contínuo	
3.3	Padronização do fluxo de solicitação e agendamento de uso do Auditório pelo CBMDF em favor da SPRF/DF.	CBMDF (Área Logística)	1º Mês	

IV. Gestão e Monitoramento (Comum)

4.1	Reunião de alinhamento inicial entre os Gestores do ACT designados por cada Partícipe.	SPRF/DF e CBMDF (Gestores do ACT)	15 dias após assinatura	
4.2	Elaboração de Relatórios de Execução de Ações e Resultados.	SPRF/DF e CBMDF (Gestores do ACT)	Semestral	
4.3	Reunião para avaliação e acompanhamento do cumprimento das metas e dos resultados obtidos.	SPRF/DF e CBMDF (Gestores do ACT)	Semestral	

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em com publicação do extrato do Acordo no Diário Oficial da União e deverá ser finalizada em 60 (sessenta) meses:

13.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

Etapas	Prazo após a publicação	Órgão responsável pela execução
Liberação do uso do CECAF e do Auditório segundo regramentos setoriais	Imediatamente, em continuidade à parceria anterior firmada entre as Corporações	CBMDF
Definição conjunta do apoio acerca do TAF e apoio no Ensino para o ano em curso. Após, deliberações anuais para o mesmo fim	Imediatamente, em continuidade à parceria anterior firmada entre as Corporações	CBMDF e SPRF/DF
Especificação dos equipamentos suportados pelo sistema	30 dias	SPRF/DF
Testes de cobertura, que deverão ser realizados conjuntamente por servidores de ambas as instituições	Imediatamente, em continuidade à parceria anterior firmada entre as Corporações	CBMDF e SPRF/DF
Habilitação e configuração de terminais do CBMDF	30 dias	CBMDF e SPRF/DF
Efetivo ingresso na rede de radiocomunicação digital com a configuração de todos os equipamentos	Imediatamente, em continuidade à parceria anterior firmada entre as Corporações	CBMDF e SPRF/DF
Acompanhamento dos termos propostos no Acordo de Cooperação Técnica	6º ao 60º mês	CBMDF e SPRF/DF

CONTROLES

- 14.1. Para o monitoramento e controle das metas estipuladas em conjunto neste Plano de Trabalho, os partícipes deverão manter registros de:
- 14.1.1. Quantidade de terminais do CBMDF registrados e ativos na rede digital de radiocomunicação da PRF;
- 14.1.2. Índice de disponibilidade geral da rede digital de radiocomunicação da PRF; 7.1.3. Quantidade de terminais da PRF e de outros órgãos parceiros que compartilhem a rede digital de radiocomunicação da PRF;
- 14.1.3. Índice de disponibilidade para cada um dos órgãos participes da rede digital de radiocomunicação da SPRF/DF.

AÇÕES DIVERSAS

- 15.1. Para o monitoramento e controle das metas estipuladas, em conjunto neste Plano de Trabalho, os partícipes deverão manter registros dos(as):
- 15.1.1. Reuniões ordinárias e extraordinárias;
- 15.1.2. Resoluções acordadas entre os gestores do presente Plano de Trabalho;
- 15.1.3. Publicações afetas ao Termo de Cooperação Técnica em tela;
- 15.1.4. Relatórios Trimestrais acerca dos objetos deste Acordo;
- 15.1.5. Dados e indicadores atinentes à monitoração do alcance das metas estabelecidas;
- 15.1.6. Capacitações desenvolvidas e prevenções efetivadas.
- 15.2. Os partícipes poderão instituir Grupos de Trabalhos ou de coordenação para estudos, planejamento, controle, execução, coordenação, implementação dos projetos programas atinentes aos objetivos do Acordo de Cooperação em lide.
- 15.3. O presente Plano de Trabalho é uma versão norteadora e todas as atividades, tarefas e metas do cronograma em questão, poderão ser reavaliadas e adaptadas, em conformidade com a vontade dos signatários do Acordo de Cooperação em destaque.

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO

16. Na qualidade de representantes legais da SPRF/DF e do CBMDF, as presentes autoridades abaixo nominadas, declaram para os devidos fins, que não existe qualquer óbice que impeça a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, nos termos expressos no presente Plano de Trabalho.

ADRIANA MANCILHA PIVATO

Superintendente da Polícia Rodoviária no Distrito Federal

Carteira de Identidade - nº M-7.***.201 SSP/MG e CPF nº 935.***.606-**

Cel. QOBM/Comb. MOISES ALVES BARCELOS

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Registro Geral nº 09**7, do CBMDF, e inscrito no CPF nº 619.***.541-**



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Mancilha Pivato, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOISES ALVES BARCELOS - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400059, Comandante-Geral do CBMDF**, em 14/01/2026, às 19:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador=192014608](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=192014608) código CRC= **A2531D2B**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF

3193-0187

08675.006906/2020-69

Doc. SEI/GDF 192014608